PROJETO DE LEI Nº055/2026 **SÃO MARTINHO/RS, 28 DE MAIO DE 2026.**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEANCARLO HUNHOFF, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º O FUMTUR tem por objetivos:

I – Fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo;

II – Financiar infraestrutura turística;

III – Apoiar eventos de interesse turístico;

IV – Incentivar a qualificação profissional no setor;

V – Promover o destino São Martinho em âmbito regional e estadual;

VI – Apoiar as Rotas Rurais do Projeto “Caminhos de São Martinho”.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do FUMTUR:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Transferências voluntárias do Estado e da União;

III – Recursos oriundos de convênios com aSecretaria de Turismo do Rio Grande do Sul;

IV – Recursos do Ministério do Turismo;

V – Emendas parlamentares;

VI – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – Recursos provenientes de eventos turísticos municipais;

VIII – Patrocínios e parcerias público-privadas;

IX – Rendimentos de aplicações financeiras do próprio Fundo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal do Desporto e Turismo.

Art. 5º A aplicação dos recursos será orientada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§1º O COMTUR poderá solicitar plano anual de aplicação de recursos.

§2º A prestação de contas será apresentada anualmente ao Conselho Municipal do Turismo – COMTUR.

Art. 6º O Fundo terá conta bancária específica, vinculada ao CNPJ do Município, com movimentação exclusiva para os fins desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados em:

I – Obras e melhorias de infraestrutura turística;

II – Sinalização e acessibilidade;

III – Promoção e marketing turístico;

IV – Custeio para capacitação e qualificação profissional;

V – Apoio a eventos e festivais turísticos;

VI – Elaboração de projetos técnicos;

VII – Aquisição de equipamentos destinados ao turismo.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º A gestão financeira do Fundo obedecerá às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.

Art. 9º O Executivo publicará relatório anual de receitas e despesas do FUMTUR no Portal da Transparência do Município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 28 DE MAIO DE 2026.

JEANCARLO HUNHOFF:59189150015 Assinado de forma digital por JEANCARLO HUNHOFF:59189150015 Dados: 2026.05.29 09:56:05 -03'00'

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 055/2026 **SÃO MARTINHO/RS, 28 DE MAIO DE 2026**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Vereadora.

No ensejo da realização da presente Sessão Ordinária do egrégio Poder Legislativo, estamos procedendo no encaminhamento do Projeto de Lei nº 055/2026 sobre o qual apresentamos a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Prezados Edis,

O presente projeto de Lei prevê a criação do Fundo Municipal de Turismo no município de São Martinho/RS.

A criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é medida essencial para garantir autonomia financeira às políticas públicas de turismo, facilitar a captação de recursos estaduais e federais, permitir contrapartidas obrigatórias em convênios, receber doações, fortalecer a governança e o planejamento do setor, estruturar a Rota Rural "Caminhos de São Martinho" como produto permanente.

O Fundo coloca São Martinho em condição técnica adequada para acessar recursos da Secretaria Estadual de Turismo e demais programas de fomento.

Considerando a essencialidade do legislado e certos de vosso entendimento e compreensão, contamos, pois, com a aprovação do referido projeto.

JEANCARLO HUNHOFF:59189150015
Assinado de forma digital por JEANCARLO HUNHOFF:59189150015
Dados: 2026.05.29 09:56:16 -03'00'

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal